

**RESULTADO DO TESTE SELETIVO - EDITAL 04/2021 – EDUCAÇÃO BÁSICA
PROCESSO SELETIVO PARA CONCESSÃO DA BOLSA SOCIAL DE ESTUDO
8º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL 2022**

A Associação Educacional Luterana BOM JESUS IELUSC, pessoa jurídica de direito privado, mantenedora do Colégio Bonja, no uso de suas atribuições regimentais e estatutárias, adotando as regras da Lei 12.101, de 27 de novembro de 2009, e demais disposições legais e critérios institucionais, torna pública o resultado do teste seletivo realizado pelos(as) candidatos(as) inscritos(as) no **PROCESSO SELETIVO PARA CONCESSÃO DA BOLSA SOCIAL DE ESTUDO** para o 8º ano do Ensino Fundamental no ano de 2022.

1. DO RESULTADO DO TESTE SELETIVO

- 1.1. O(A) responsável legal pelo(a) candidato(a) classificado(a) no teste seletivo deverá realizar a entrega da documentação comprobatória da situação socioeconômica familiar, **mediante agendamento**, no período de **28 de setembro a 06 de outubro de 2021**.
- 1.2. O agendamento deverá ser realizado on-line, pelo link enviado para o e-mail do(a) responsável legal pelo(a) candidato(a) classificado(a).
- 1.3. O(A) responsável legal pelo(a) candidato(a) deverá preencher o formulário de bolsa de estudo, que deverá ser obtido no *site* do Colégio BONJA.
- 1.4. O formulário de bolsa de estudo, devidamente preenchido com informações completas e verídicas¹, deverá ser assinado e entregue no SAE (Rua Princesa Isabel, 438), pelo(a) responsável legal do(a) candidato(a), juntamente com a documentação.
- 1.5. Os documentos comprobatórios a serem apresentados deverão ser fotocópias simples, excetuando-se as declarações.
- 1.6. Os documentos que deverão ser apresentados estão relacionados no item 9 do Edital 04/2021 – Educação Básica.
- 1.7. O recebimento do protocolo de entrega da documentação não garante a concessão do benefício.
- 1.8. Não ocorrendo a entrega da documentação no prazo estabelecido, o(a) candidato(a) será excluído(a) automaticamente do processo seletivo.

CANDIDATOS(AS) CLASSIFICADOS(AS) - ORDEM ALFABÉTICA
Arthur Guilherme Fissmer Francisco
Breno Otávio Rohregger
Isabelly Fischer Luiz
Joana Berkenbrock Batista
Kauã Francisco Alves Pinto
Leticia Franz Braga
Lucas Monteiro Fiedler
Ricardo Baron Rodrigues

¹Cabe ressaltar que declaração falsa é considerada crime, conforme o art. 299 do Código Penal, Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940: “Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante: /Pena – reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento particular”.

Vítor Gabriel Diomario

Yngridi Yohanna Rodrigues

Joinville, 28 de setembro de 2021.

Silvio Iung
Diretor Geral do BOM JESUS IELUSC